



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.213 ,DE 04 DE SETEMBRO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica constituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA, visando concentrar recursos destinados à projetos de interesse ambiental e ecológico.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA:

- I – dotações orçamentárias;
- II – arrecadações e multas previstas em Lei;
- III – contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;
- IV – as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da FIMA, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- V – as resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas, jurídicas, de organismos públicos e privados, nacionais e estrangeiros;
- VI – rendimentos de qualquer natureza que venham a auferir como remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio;
- VII – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMA.

Art. 3º - O presidente do COMEA, será o gestor financeiro do FMA, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, aplicar os recursos de acordo com o plano aprovado pelo COMEA.

Art. 4º - O Fundo de que trata a presente Lei, ficará vinculado diretamente à Fundação Instituto do Meio Ambiente – FIMA.

Parágrafo único – O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

HENRY CARLOS BOERO COSTA
Secretário Munic. de Planejamento e Coordenação

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral